
RESOLUÇÃO Nº002/2026

Institui o Cadastro de Cirurgiões-Dentistas para atuação como Peritos em Processos Ético-Disciplinares no âmbito do Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Norte – CRO-RN e fixa parâmetro remuneratório institucional.

O PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE – CRO-RN, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 4.324, de 14 de abril de 1964, pela Lei nº 5.081, de 24 de agosto de 1966, e pelo Regimento Interno deste Regional,

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar adequada instrução técnica nos processos ético-disciplinares;

CONSIDERANDO que determinadas matérias demandam análise técnico-científica especializada para formação do convencimento do órgão julgador;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO a conveniência de estabelecer critérios objetivos para eventual designação de profissionais habilitados;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do CRO-RN, o Cadastro de Cirurgiões-Dentistas interessados em atuar como Peritos em Processos Ético-Disciplinares.

Art. 2º O Cadastro terá caráter público, permanente e não vinculante, destinando-se a subsidiar eventual designação de profissional quando demonstrada a necessidade técnica no caso concreto.

Art. 3º Poderão integrar o Cadastro os cirurgiões-dentistas que:

I – possuam inscrição ativa e regular no Sistema CFO/CRO;

II – estejam adimplentes com suas obrigações perante o Conselho;

III – não estejam cumprindo penalidade ética ou disciplinar;

IV – apresentem qualificação técnica compatível com a natureza da perícia e registro como especialista.

Art. 4º A inscrição no Cadastro não gera direito subjetivo à designação, não estabelece vínculo empregatício ou relação funcional com o CRO-RN e não obriga a Administração à contratação.

Art. 5º A designação de perito ocorrerá de forma eventual, mediante justificativa técnica expressa nos autos do processo correspondente, observada a adequação da qualificação profissional à matéria objeto da perícia.

Art. 6º Cada designação será formalizada em processo administrativo próprio, contendo justificativa da necessidade da perícia, fundamentação da escolha do profissional, declaração de inexistência de impedimento ou conflito de interesses, verificação de disponibilidade orçamentária e instrumento formal de ajuste.

Art. 7º A remuneração será devida por laudo pericial regularmente concluído, entregue e formalmente aceito pela Administração, após verificação de sua conformidade técnica.

Art. 8º Fica estabelecido como parâmetro remuneratório institucional o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por laudo pericial, considerado compatível com a complexidade média das perícias realizadas no âmbito deste Regional.

Art. 9º O valor referido no artigo anterior poderá ser excepcionalmente ajustado, para mais ou para menos, mediante justificativa técnica expressa no processo administrativo correspondente, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e economicidade.

Art. 10. As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta do Denunciante, ressalvadas as hipóteses de hipossuficiência financeira comprovada através da emissão de comprovante do Cadastro Único (CadÚnico).

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Natal/RN, 10 de março de 2026.

Francisco de Assis de Souza Júnior, CD
Presidente CRO/RN

Fernando José de Oliveira Nóbrega, CD
Secretário CRO/RN